

ANO 1.996

66/3



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

13/66

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 44/96

OBJETO Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o

Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, para execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais e dá outras providências
Apresentado em Sessão do dia 06/05/96

Autoria Vereador Luis Antônio Bernardo Couto

Prazo final 04/09/96

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Rejeitada com Art. 62 § 4º do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 44/96

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, para execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais e dá outras providências

LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais e recebimento da delegação de atribuições e competência e da transferência de serviços previstos previstos na Legislação de Trânsito.

§ 1º - A autorização inclui a obrigatoriedade da municipalidade propiciar os meios necessários ao policiamento e trânsito e atender aos ônus constantes dos convênios a serem firmados.

§ 2º - Os convênios, objeto desta Lei, serão celebrados isoladamente.

§ 3º - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

ARTIGO 2º - Os termos de convênios, obedecerão aos moldes que acompanharão a presente lei, dela fazendo parte integrante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas quando necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1.996.


Luis Antonio Bernardo Couto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 44/96

Autor-Vereador Luis Antonio Bernardo Couto

O presente projeto, visa celebrar convênio entre o Município, a Secretaria da Segurança Pública, visando o policiamento e fiscalização do serviço de trânsito na cidade.

Com esse convênio, permite que a Guarda Municipal, em estreitamento de relações com a Polícia Militar, venha fazer essa fiscalização e com isso reverter os valores de multas aplicadas, para os cofres municipais.

Tendo em vista a ampla valorização que trará à Guarda Municipal, além de aumentar a fonte de renda municipal, esperamos a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1.996.



Luis Antonio Bernardo Couto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N. 44/96 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ ANTÔNIO BERNARDO COUTO. QUE TEM A SEGUINTE EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENGENHARIA E CONTROLE DE TRAFEGO E TRANSITO NAS VIAS TERRESTRES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATÓRIO.

É DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE O MUNICÍPIO POSSA ADMINISTRAR E USUFRUIR DE TODAS AS ARRECADAÇÕES GERADA NO PROPIO MUNICÍPIO, PRINCIPALMENTE AS REFERENTES AS MULTAS DE INFRAÇÃO DE TRANSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO, SE A INFRAÇÃO É COMETIDA AQUI PORQUE O SEU VALOR EM REAIS VAI PARA OUTRA ESFERA DO GOVERNO, SENDO QUE O JUSTO SERIA COMO JÁ DISSE FICAR AQUI, POIS É O MUNICÍPIO QUE VICE SOCORRENDO AS AUTORIDADES POLICIAIS, QUANDO DA REFORMA DE IMÓVEIS, VEÍCULOS, COMO TAMBÉM PARTICIPA COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO DE SUA FROTA, XEROX DE DOCUMENTAÇÃO ETC. ETC.

A PRINCIPIO QUANDO DA PRIMEIRA, ERA DE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO POIS COMO VEREADOR VENHO DESDE O INICIO DE MEU MANDATO TENTANDO QUE A PREFEITURA JUNTO COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO MUNICÍPIO FIRMASSE CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL NO SENTIDO DE BEBEDOURO PODER FICAR RESPONSÁVEL, OU AJUDASSE DE FORMA CONSTITUCIONAL A FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

TENDO COMO CONTRAPARTIDA A PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DOS VALORES FINANCEIROS DE MULTAS AQUI APLICADAS.

APÓS ANALISAR MELHOR O PROJETO E AO MESMO TER SIDO JUNTADO O PARECER JURÍDICO, PUDE OBSERVAR QUE A INTENÇÃO DO VEREADOR É FAZER COM QUE TAMBÉM A GUARDA MUNICIPAL, É QUE VENHA EXECUTAR TAMBÉM ESTA TAREFA, ASSUNTO ESTE, QUE VEM A LONGO TEMPO SENDO DEBATIDOS PELOS GUARDAS MUNICIPAIS, E DO QUAL JÁ TINHA MANTIDO CONTATO A RESPEITO, COM UMA ASSOCIAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS QUE DEFENDEM ESTES DIREITOS, COM O CEPAM QUE SÃO DE PARECERES CONTRARIO A ESTES DIREITOS AS GUARDAS MUNICIPAIS, E A SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLICIA MILITARES QUE NÃO ADMITEM ESTAS DIVISÕES DE PODERES.

PORTANTO APÓS AS EXPLANAÇÕES ACIMA E VISTO O PARECER JURÍDICO EMITO O SEGUINTE PARECER:

PARECER; SOU DE PARECER QUE O AUTOR DA PROPOSITURA RETIRE O PROJETO EM QUESTÃO E AGUARDE OS OS RESULTADOS DAS MATÉRIAS CONFLITANTES QUE ESTÃO SOB JUDICE, E ASSIM O AUTOR NÃO O FAZENDO SOU DE PARECER CONTRÁRIO A PROPOSITIRA

SALA DAS REUNIÕES, 08 DE JUNHO DE 1.996

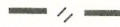
VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI 44/95 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR
LUIZ ANTÔNIO BERNADO COUTO.

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR. EXPOSTO NA
FOLHA ANTERIOR.

BEBEDOURO, 17 / JUNHO / 1.996

DAVI PERES AGUIAR - PRESIDENTE.....

VICENTE KOBAL MEDEIROS - MEMBRO.....

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 044/1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

Acata o parecer do Depto. Juridico.

PORTANTO, SOU PELA: *Legalidade*

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSOES, AOS 27/6/96

Luiz Roberto
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSOES, AOS ___/___/___

Jose Alcebiades
JOSE ALCEBIADES COLOZIO
Presidente

LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro
EM PARADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 043 / 1.99 6.º

RELATOR: Vereador Dr. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Após a devida análise ao Projeto de Lei o relator:

Sou pela legalidade.

Portanto, sou pela:

Quanto a emenda:

Sala das Sessões, aos 27 / 7 / 96

Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Relator

Discutido o parecer, acompanhamos o voto do relator.

Sala das Sessões, aos ___ / ___ / ___

João Batista giglio Villela
Presidente

Anadir Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 044/96

Autoria: Vereador Luis Antonio Bernardo Couto

A presente proposição visa dispor sobre autorização para que o Poder Executivo possa firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais e recebimento da delegação de atribuições e competência e da transferência de serviços previstos na legislação de trânsito.

1.- Quanto à constitucionalidade:

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, sob a égide da Constituição de 1.969, teve oportunidade de julgar improcedente representação de inconstitucionalidade da lei nº 4.124/84, do Estado de São Paulo, que autorizava a celebração de convênios com as Prefeituras Municipais, visando a lhes transferir tais serviços. - (Reprinconst. 1.235-2 - SP - j. 5.2.86 - rel. Min. Aldir Passarinho - DJU 26.8.88).

Em recente julgado, agora na vigência da Constituição Federal de 88, o Colendo 1º Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, entendeu que as multas aplicadas na Capital do Estado, pelos denominados "marronzinhos", são inconstitucionais, tendo em vista que o Estado não pode delegar esses poderes ao Município, conforme vem noticiando a imprensa.

Assim, foi criado um impasse, que se encontra "sub judice".

Diante disso, sugerimos aos doutos Vereadores que apreciem a matéria e, se aprovada, que se aguarde o pronunciamento final de nossos Tribunais a respeito do assunto.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 07 de junho de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665